

4705/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Gabinete do Prefeito

Adm.: 2025/2028

MENSAGEM: 1.552, de 30 de janeiro de 2026.

Assunto: *“Altera o art. 10 da Lei nº 2.016, de 14 de novembro de 2023, na forma que especifica.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto que tem por finalidade alterar o art. 10 da Lei Municipal nº 2.016, de 14 de novembro de 2023. Referida legislação autorizou o Município de Monte Carmelo a doar lotes urbanos para fins de edificação de casas residenciais de interesse social.

Ocorre que foi prevista a impossibilidade do donatário alienar o imóvel objeto da doação no prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura da escritura pública.

Referida restrição foi estabelecida para que os beneficiários fossem impedidos de vender os lotes recebidos, o que os impediria de promover a edificação de suas casas residenciais, afastando o cumprimento da finalidade da doação que consistiu em assegurar moradia digna para as parcelas mais vulneráveis de nosso município.

Todavia, ao pleitear o financiamento para construção de suas residências, as beneficiárias foram surpreendidas com exigência da Caixa Econômica Federal, que entendeu que o termo “alienação”, descrito no art. 10 da Lei Municipal nº 2.016/2023, constitui impedimento para a contratação pretendida.

Desta forma, a fim de viabilizar o acesso aos meios necessários para a construção das residências, apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade substituir o termo referenciado por “venda”, e também estabelecer, de forma expressa, que não incidirá qualquer vedação quanto à alienação do imóvel em caso de formalização de contrato de financiamento junto a instituições financeiras, hipótese em que o donatário poderá dar o imóvel em garantia, desde que para o fim exclusivo de viabilizar a construção de sua residência.

Forte nestas razões e presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Gabinete do Prefeito

Adm.: 2025/2028

tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES

*Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4905, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera o art. 10 da Lei nº 2.016, de 14 de novembro de 2023, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 2.016, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 É proibido ao donatário vender o imóvel objeto da doação durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura da escritura pública.

Parágrafo único. Não incidirá qualquer vedação quanto à alienação do imóvel em caso de formalização de contrato de financiamento junto a instituições financeiras, hipótese em que o donatário poderá dar o imóvel em garantia, desde que para o fim exclusivo de viabilizar a construção de sua residência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 30 de janeiro de 2026.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação, Governo e Turismo